



## **PARECER**

Trata-se de consulta da Câmara Municipal de Lutécia acerca do Projeto de Lei n. 54/2023, de 14 de dezembro de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Lutécia e que possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a doação de lotes à empresa ELENILSO RODRIGUES DA SILVA, com base na lei municipal nº 08/95, de 06 de Março de 1.995”.

De início, é fundamental esclarecer que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, quando necessário, nos termos do art. 30, I, da CF.

Ainda, nos termos do art. 18, III, da Lei Orgânica do Município de Lutécia, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

III- Autorizar a concessão de serviços públicos, bem como a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IV- Autorizar a compra, venda, cessão ou arrendamento de bens imóveis do município e o recebimento de doações ou encargos, não se considerando a simples destinação específica do bem;

Quanto à justificativa, pelo autor do projeto foi indicado que há possibilidade da doação, com fundamento no art. 1º, § único, da Lei Municipal 08/95.

Entretanto, a Lei Municipal 08/95 traz a possibilidade de concessão de estímulos tributários e especiais a empresas após a análise da viabilidade por Comissão Especial de Planejamento de Implantação de Indústrias (CEPI), conforme art. 15 e seguintes, mas da análise dos documentos que acompanham o projeto de lei, não se verifica que houve a realização de tais atos.

Mesmo que assim não fosse, aos olhos deste subscritor, a Lei



**A&D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**

Municipal 08/95 foi revogada pela Lei Municipal 07/2020 que “Dispõe sobre a criação e implantação do Distrito Industrial do Município de Lutécia, e dá outras providências”, pois trata da mesma matéria.

Nos termos do art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”, e, salvo melhor juízo, a Lei Municipal 07/2020 regula inteiramente matéria que tratava a Lei Municipal 08/95.

E a Lei Municipal 07/2020 também traz exigências a serem preenchidas pelas empresas que se interessam em se instalar no Distrito Industrial de Lutécia cujo preenchimento deve ser analisado por Comissão Municipal nomeada para tal fim.

Sendo assim, em que pese não haver vício de iniciativa, tem-se que o Projeto de Lei em análise não preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal 08/95 (a qual entende-se que está revogada) ou da Lei Municipal 07/2020.

É o que nos parece, s.m.j.

Frise-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, por se tratar de atividade de assessoramento, e, portanto, possuindo caráter meramente opinativo.

Lutécia, 20 de dezembro de 2023.

**A&D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**

Matheus da Silva Druzian - sócio